PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 96
Mov. 11

PROTOCOLO Nº:	18.870.664-9
Interessado:	COMPANHIA PARANAENSE DE GAS COMPAGAS
Assunto:	Atualização do Preço de Compra do Gás
Data:	11/05/2022

VOTO

EMENTA: Atualização do Preço de Compra do Gás para o Período de 1 de maio a 31 de julho de 2022, requerida pela Companhia Paranaense de Gás – Compagas. Repasse trimestral extraordinário. Deliberação pelo Conselho Diretor.

I – RELATÓRIO

1. O presente protocolado versa sobre o pedido de "*Atualização do Preço de Compra do Gás para o Período de 1 de maio a 31 de julho de 2022*", requerido pela Companhia Paranaense de Gás – Compagas. A Companhia acrescentou, em relação ao repasse trimestral extraordinário, previsto no art. 13 da Resolução nº 6/2021 – Agepar, da parcela de recuperação do saldo da conta gráfica, que o novo preço do gás já representa uma variação média na ordem de 14%, manifestando-se favoravelmente à possibilidade de gestão da Agência (fls. 2-3, mov. 2).

2. Em respeito à previsão do art. 18 do Regulamento da Agepar, fora encaminhado à Coordenadoria de Energia e Saneamento – CES/DRE para análise e manifestação técnica (fls. 5, mov. 4).

3. No parecer (fls. 7-80, mov. 6), a CES/DRE sintetizou os requerimentos realizados pela Companhia em:

a) Atualizar o preço do gás contido nas tarifas;

b) Apurar, mas não proceder o repasse trimestral do saldo da Conta Gráfica.

4. Na sequência, a Coordenadoria de Energia e Saneamento – CES/DRE identificou que o crescimento dos valores do preço de compra do gás, a entrar em vigor a partir de maio deste ano (2022), fora realizado na proporção de 19,4%, considerando a elevação dos atuais R$ 2,7526 por m³ (dois reais, sete mil quinhentos e vinte e seis décimos de milésimo de real por metro cúbico)

Inserido ao protocolo **18.870.664-9** por: **Braycon Verdan da Silva** em: 17/05/2022 12:53. As assinaturas deste documento constam às fls. 100a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f02d96d1c3426a93bcdc49a9f2c9bc1f**.

por m³ para R$ 3,2854 por m³ (três reais, dois mil oitocentos e cinquenta e quatro décimos de milésimo de real por metro cúbico). Informou, ainda, que o valor elevar-se-á para R$ 3,8569/m³ (três reais, oito mil quinhentos e sessenta e nove décimos de milésimo de real por metro cúbico), se acrescido do repasse extraordinário e da parcela de recuperação do saldo da Conta Gráfica desde já. Em caso de postergação ao mês de agosto, "o saldo acumulado da conta gráfica poderá chegar a R$ 45.841.744,20 (quarenta e cinco milhões, oitocentos e quarenta e um mil, setecentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos)" (fls. 78-80, mov. 6).

5. Sendo assim, a CES descreveu os dois cenários possíveis para a atualização e repasse dos valores acumulados, sendo: Cenário 1 – repasse integral do preço do gás e da parcela de recuperação; Cenário 2 – repasse integral do preço do gás sem repasse da parcela de recuperação (fls. 58, mov. 6). Nesse sentido, "*ao optar pelo Cenário 1, a atualização do preço do gás com o acréscimo da parcela de recuperação, resulta um acréscimo médio de 29,53% com variação entre 18,99% e 37,26%, nas tarifas variando em função do segmento e faixa de consumo. Caso se decida pelo Cenário 2, o repasse da tarifa será em média de 13,99% para os segmentos, no entanto não haverá o repasse da parcela de recuperação*". Assim, as tarifas serão acrescidas entre 9,16% e 16,89% a depender do segmento e da faixa de consumo. É importante ressaltar que em todos os cenários a atualização do preço do gás através da Conta Gráfica será integral (fls. 78-80, mov. 6).

6. Por fim, fora apresentada pela CES a Minuta de Resolução com base nos apontamentos por ela realizados (fls. 81-90, mov. 6).

7. Dessa forma, realizado o sorteio e distribuição dos autos, coube a esta Diretora a relatoria e voto (fl. 94, mov. 9).

8. É o relato.

II – FUNDAMENTAÇÃO

9. Inicialmente, cabe salientar que a discussão envolvendo as questões relativas ao gás natural está em voga atualmente. Acaba de ser publicada Resolução nº 03, de 07 de abril de

Inserido ao protocolo **18.870.664-9** por: **Braycon Verdan da Silva** em: 17/05/2022 12:53. As assinaturas deste documento constam às fls. 100a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f02d96d1c3426a93bcdc49a9f2c9bc1f**.

2022[1], expedida pelo Governo Federal, no qual dispõe sobre as diretrizes estratégicas para o desenho do novo mercado de gás natural no Brasil.

10. Conforme previsto no Contrato de Concessão firmado entre o Estado do Paraná, na figura de Concedente, e a Compagas, na figura de Concessionária para exploração dos serviços de distribuição de gás canalizado, bem como do subsequente Termo Aditivo assinado entre partes, é pacífico o entendimento quanto ao direito da concessionária de reajustar, periodicamente, a tarifa média vigente, composta pelas parcelas da margem de distribuição e do preço do gás, dividido entre custo da *commodity* e custo do transporte, e que passará a vigorar a partir de sua homologação pela Agepar.

11. No que concerne ao pedido de atualização do preço do gás contido nas tarifas, faz-se necessário tangenciá-lo com a elevação do valor realizado pela empresa Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, na proporção de 19%, repassado às distribuidoras, como parte dos reajustes trimestrais previstos nos contratos de suprimento com as concessionárias[2].

12. Quanto ao repasse da parcela de recuperação do saldo da conta gráfica, a CES constatou valor discrepante da parcela de recuperação, considerando os cálculos envolvidos no repasse excepcional do saldo da conta gráfica. Contudo, o saldo acumulado manteve-se o mesmo, e a divergência consiste apenas nos valores utilizados para projeção (fls. 78-80, mov. 6).

13. Considerando que a tarifa do serviço de gás canalizado é composta pelo preço do gás e pela margem de distribuição, o preço do gás sofreu uma variação de 19,4% em relação a Resolução 4/2022, enquanto a parcela do transporte sofreu uma variação de 14,77%, em relação ao último reajuste (Resolução 19/2021).

14. Levando-se em conta todo o exposto, assiste razão os pedidos formulados pela Compagas no requerimento inicial (fls. 2-3, mov. 2), previstos no art. 13 da Resolução nº 06/2021. Ademais,

---

[1] MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA. Resolução nº 3, de 7 de abril de 2022. Disponível em https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/despacho-do-presidente-da-republica-396825622. Acesso em: 03 de maio de 2022.

[2] EPBR. Petrobras reajusta em 19% os preços do gás a partir de maio. Disponível em https://epbr.com.br/petrobras-reajusta-em-19-os-precos-do-gas-a-partir-de-maio/. Acesso em: 03 de maio de 2022.

Inserido ao protocolo **18.870.664-9** por: **Braycon Verdan da Silva** em: 17/05/2022 12:53. As assinaturas deste documento constam às fls. 100a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f02d96d1c3426a93bcdc49a9f2c9bc1f**.

quanto ao repasse do saldo acumulado da Conta Gráfica e a postergação do acréscimo na tarifa para agosto, deve ser considerado que o objeto em cotejo trata-se de recurso essencial para a vida digna dos cidadãos paranaenses e para o fomento da cadeia produtiva industrial e também da atividade comercial. Como é de conhecimento geral, em decorrência dos graves efeitos das medidas adotadas para o combate da pandemia, houve queda na renda das famílias e desaceleramento da economia, implicando no aumento do desemprego e os aumentos frequentes do custo do gás. Com isso, o não repasse trimestral do saldo acumulado da Conta Gráfica para o presente momento mostra-se mais adequado. Devendo-os, portanto, serem postergados ao mês de agosto de 2022, quando, possivelmente, poder-se-á vislumbrar uma retomada da economia e, consequentemente, uma melhora na renda e incremento da atividade industrial.

15. Ademais, conforme já explorado pelo Conselho Diretor dessa Agepar, em voto exarado no dia 24/02/2022, sobre o tema "*Atualização do preço do Gás 2022. Repasse Ordinário da Conta Gráfica (Fev /2022)*", a gestão do saldo da conta gráfica poderá admitir, excepcionalmente, o não repasse do saldo acumulado desde que isso aconteça de maneira fundamentada, com o consentimento da concessionária.

16. Importante também deixar registrado que o saldo da conta gráfica que será neste momento represado será reajustado pela Taxa Selic.

17. Relativamente aos efeitos desta decisão, para fins tarifários, a atualização se dará a partir de 1º de maio de 2022, tal como prevê a Resolução nº 6/2021 – Agepar, porém, para os consumidores os novos valores somente serão praticados a partir da publicação da Resolução no Diário Oficial do Estado, compensando-se a diferença entre o dia 1º de maio e a data da publicação quando do próximo repasse semestral ordinário, a ser aplicado a partir de 1º de agosto de 2022, mediante utilização do mecanismo da conta gráfica.

18. Por fim, se faz imperativo registrar, ainda, que, em que pese a análise do pleito em tela aponte pela possibilidade de se admitir alteração nos prazos de repasse do saldo da conta gráfica, tal prática não deve ser tida como regular, mas sim como uma excepcionalidade, uma vez que não cumpre aos objetivos da Agência a modulação dos preços de commodities ao mercado, sendo

Inserido ao protocolo **18.870.664-9** por: **Braycon Verdan da Silva** em: 17/05/2022 12:53. As assinaturas deste documento constam às fls. 100a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f02d96d1c3426a93bcdc49a9f2c9bc1f**.

que o preço de venda do gás, meramente repassado aos usuários pela concessionária, obedece a dinâmica de preços internacionais e não regulados.

III – DISPOSITIVO

19. Ante o exposto, **vota-se: (i) integralmente favorável ao pedido da Concessionária, contido nas fls. 2-3 do mov. 2, para aprovar a atualização do preço de compra do gás, no período de 1 de maio a 31 de julho de 2022, no valor de R$ 3,2854/m³ (três reais, dois mil oitocentos e cinquenta e quatro décimos de milésimo de real por metro cúbico), bem como a sugestão de repasse trimestral extraordinário do saldo relativo à Conta Gráfica para o mês de agosto deste ano (2022); e (ii) que a diferença de valor do custo do gás entre 01/05/2022, data em que o reajuste deveria ter sido aplicado, e a data de sua efetiva aplicação, após a publicação da respectiva Resolução do DIOE, seja apurada e devidamente contabilizada no saldo da conta gráfica**.

20. É o voto.

Providências administrativas: a) juntada da ata assinada; b) encaminhar ao Gabinete para publicação do extrato da decisão em Diário Oficial do Estado e o inteiro teor no sítio eletrônico da Agepar, bem como demais providências pertinentes.

Curitiba, 11 de maio de 2022.

Daniela Janaína P. Miranda
Diretora Administrativa Financeira

Inserido ao protocolo **18.870.664-9** por: **Braycon Verdan da Silva** em: 17/05/2022 12:53. As assinaturas deste documento constam às fls. 100a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f02d96d1c3426a93bcdc49a9f2c9bc1f**.